

Id:01AB1D31270DA88E

Id:0F8BD3E4CE71A895



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ: 01.612.603/0001-07  
 RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO  
 Santo Antônio dos Milagres  
 CEP: 64.438-000

LEI MUNICIPAL Nº 206/2022 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI 16 DE DEZEMBRO DE 2022

*Institui no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde Incentivo financeiro por desempenho para os profissionais da Atenção Primária à Saúde*

Lei nº 205/2022 Santo Antônio Dos Milagres-PI, 15 de Dezembro de 2022.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 121/2014 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio dos Milagres para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 121/2014 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

Art. 58 (...)

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

Ano	Alíquota
2022	10,53%
2023	10,38%
2024	21,44%
2025	32,69%
2026	35,37%
2027	38,04%
2028	40,72%
2029	43,39%
2030 a 2053	46,07%

Art. 2º - Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas na tabela do plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei nº 166 de 30 de junho de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor:

I- em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II-

III- para os demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí, em 15 de Dezembro de 2022.

  
 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Prefeito Municipal  
 Município de Santo Antônio dos Milagres-PI

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
 Prefeito Municipal

Sintético Final.

Art.4º Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Santo Antônio dos Milagres-PI pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para pagamento Incentivo financeiros por Desempenho para os profissionais da APS e 50% (cinquenta por cento) ficará com a gestão.

Art.5º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no trimestre subsequente a competência do repasse federal.

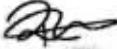
§1º O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores estabelecida conforme a Portaria GM/MS nº 102 de 20 de janeiro de 2022, que fica de responsabilidade da Coordenação da Atenção Primária à Saúde a apuração e monitoramento das metas alcançadas, conforme monitoramento da portaria:

§2º A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores para os demais anos fica condicionado às próximas portarias e notas técnicas publicadas pelo Ministério da Saúde que passarão valer nos anos subsequentes.

§3º Os indicadores/metas para o incentivo de pagamento por desempenho no ano de 2022, serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite e contemplarão o seguinte:

Quadro 1. Indicadores de pagamento por desempenho para o ano de 2022, com peso, meta e parâmetro.

AÇÕES ESTRATÉGICAS	INDICADOR	PARÂMETRO	META 2022	PESO
Pré Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	100%	45%	1
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	100%	60%	1
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	100%	60%	2
Saúde da Mulher	Proporção de mulheres com coleta de citopatológica na APS	≥ 80%	40%	1
Saúde da Criança	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite Inativada	95%	95%	2
Doenças crônicas	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	100%	50%	2

  
 (Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ: 01.612.603/0001-07  
 RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO  
 Santo Antônio dos Milagres  
 CEP: 64.438-000

Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	100%	50%	1
--	------	-----	---

**Art. 6º** Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho as categorias profissionais da Atenção Primária à Saúde que poderão receber o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho são: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da equipe multiprofissional de apoio à ESF e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

§ 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para o Município de Santo Antônio dos Milagres- Piauí, desde que haja previsão expressa em seus respectivos instrumentos de contratação ou em Decreto Regulamentar Municipal específico.

**Art. 7º** Fazendo jus o Município ao incentivo financeiro de pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previnde Brasil, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, o valor global será aplicado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão aplicados pelo Município na reestruturação, reaparelhamento e manutenção das unidades básicas de saúde do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento de incentivo por Desempenho aos profissionais das equipes de atenção primária do município.

**Art. 8º** O valor do Incentivo por Desempenho devido aos profissionais de saúde será pago com 50% dos recursos do incentivo financeiro por desempenho repassado pelo Ministério da Saúde e será calculado da seguinte forma:

I - Equipes que cumprirem 100% das metas:

- Multiplica-se por 1 o quantitativo de profissionais de nível médio das equipes;
- Multiplica-se por 3 o quantitativo de profissionais de nível superior das equipes;
- Divide-se pelo valor global dos recursos destinados ao pagamento do Incentivo por desempenho aos profissionais (50% do pagamento por desempenho repassado pelo Ministério

da Saúde), o resultado da soma dos valores obtidos pela multiplicação dos itens a e b deste artigo.

d) O valor obtido pela divisão estabelecida no item c representa o valor base de referência para pagamento dos profissionais de nível médio das equipes;

Parágrafo Único: O profissional de nível superior das equipes receberá o equivalente ao triplo do valor base de referência destinado ao profissional de nível médio;

II - Equipes que não cumprirem 100% das metas:

- Os profissionais vinculados as equipes de atenção primárias que não cumprirem 100% das metas, farão jus ao recebimento do incentivo de desempenho de forma proporcional, até o limite de 50%, conforme estabelecido no quadro 1 desta lei.
- A proporcionalidade terá como valor de referência os valores de incentivo por desempenho dos profissionais das equipes que cumprirem 100% das metas.

**Quadro 2.** Definição de valores do incentivo a serem pagos por quadrimestre de 2022.

QUADRIMESTRE DE PAGAMENTO	INDICADOR	FINANCIAMENTO
Q1/2022	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	Será considerado o percentual de alcance real para as metas estabelecidas nestes dois indicadores. Serão consideradas as regras de apuração dos indicadores conforme disposto pelo § 1º do art. 6º da PRT GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, respeitando as regras de cálculos apresentados na Nota Técnica nº 5/2020 (DESP/SAPS/MS), uma vez que a base de análise SISAB corresponde ao terceiro quadrimestre de 2021.
Q2/2022	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	Será considerado o percentual de alcance real para as metas estabelecidas nestes cinco indicadores. Serão consideradas as regras de apuração dos indicadores conforme disposto pelo § 2º do art. 6º da PRT GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, respeitando a nova

	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus influenzae e tipo b, e Poliomielite Inativada.	redução estabelecida pela PRT GM/MS nº102, de 20 de janeiro de 2022, respeitando as regras de cálculo definidas nesta Nota Técnica uma vez que a base de análise SISAB corresponderá ao primeiro quadrimestre de 2022.
Q3/2022	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus influenzae e tipo b, e Poliomielite Inativada. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	Será considerado o percentual de alcance real para as metas estabelecidas nos sete indicadores do Programa Previnde Brasil. Serão consideradas as regras de apuração dos indicadores conforme disposto pelo § 2º do art. 6º da PRT GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, respeitando a nova redução estabelecida pela PRT GM/MS nº102, de 20 de janeiro de 2022, respeitando as regras de cálculo definidas nesta Nota Técnica uma vez que a base de análise SISAB corresponderá ao segundo quadrimestre de 2022.

**Art. 9º** O pagamento mensal do incentivo por desempenho estará vinculado ao resultado obtido pela equipe no quadrimestre anterior, considerando os seguintes quadrimestres: janeiro- abril, maio-agosto, setembro-dezembro.

**Art. 10º** No caso de repasse integral do incentivo Financeiro de Desempenho pelo Ministério da Saúde que não considerar o resultado da apuração de cumprimento das metas dos indicadores, o município fará também o repasse integral do valor do incentivo Financeiro variável por desempenho para os profissionais.

**Art. 11º** O valor do incentivo não rateado com servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas de desempenho ou que está inserido nos óbices legais do artigo 7, respeitado o devido processo legal, será aplicado pelo Município na reestruturação,

reaparelhamento e manutenção das Unidades de Saúde do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.

§1º Caso o município não disponha de fundos suficientes para adimplimento da folha principal, os valores descritos neste artigo poderão ser utilizados e vertidos em prol do pagamento dos profissionais da atenção básica.

**Art. 12º** O incentivo por desempenho das equipes de atenção primária:

I - Terá pagamento mensal de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, no mês subsequente ao do recebimento por parte do ente municipal;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III - Não servirá de base para cálculo de eventual benefício, adicional ou vantagem;

**Art. 17** Não fará jus ao pagamento por desempenho o profissional de saúde atenção primária que:

I - Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

II - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações e atribuições inerentes a atenção primária, campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV - Pertencer a equipe que não atingir no mínimo 50% das metas instituídas;

V - For integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa de acordo com a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

VI - Não participar ou não justificar sua ausência em cursos de qualificação oferecidos no âmbito público no qual forem dispensados de sua função para participarem dos mesmos;

VII - Estiver afastado da função vinculada a atenção primária a saúde;

VIII - Estiver em gozo de férias, licenças e/ou afastado da equipe de atenção primária por mais de 15(quinze) dias consecutivos.

**Art.13º** A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde, que enviará trimestralmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

**Art.14º** Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ: 01.612.603/0001-07  
 RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO  
 Santo Antônio dos Milagres  
 CEP: 64.438-000

## DECRETO Nº 60, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.408

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
218	12.361.0009.2100.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE QUALIDADE	5.658,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	
221	12.361.0009.2100.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE QUALIDADE	4.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS		
305	10.301.0012.2064.0000	REESTRUTURACAO DA SECRETARIA DE SAUDE	2.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de impostos	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPs	

produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS)

**Art. 15º** O incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Art. 16º** O pagamento do incentivo de desempenho aos profissionais de saúde está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil caso o programa deixe de existir.

**Art. 17º** Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

**Art. 18º** O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

**Art. 19º** O repasse do incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de janeiro de 2021.

**Art. 20º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Santo Antônio dos Milagres-PI, 16 de Dezembro de 2022.

  
 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Prefeito Municipal

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
 Anulação:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
191	12.361.0009.2045.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE QUALIDADE	-1.645,68
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	
206	12.361.0009.2047.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE QUALIDADE	-10.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	
233	12.365.0009.2044.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE QUALIDADE	-290,12
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 552 01
	552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	999 000	Não se aplica	
240	12.365.0009.2048.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE QUALIDADE	-1.903,96
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	

## DECRETO Nº 60, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.408

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS		
307	10.301.0012.2064.0000	REESTRUTURACAO DA SECRETARIA DE SAUDE	-1.849,40
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de impostos	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPs	
325	10.301.0013.2065.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	-761,59
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu	
	999 000	Não se aplica	
337	10.301.0013.2066.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	-1.020,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu	
	999 000	Não se aplica	
386	10.301.0013.2074.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	-2.400,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R. Grupo: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu	
	999 000	Não se aplica	
380	10.301.0013.2075.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	-1.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu	
	999 000	Não se aplica	
396	10.301.0013.2097.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	-0,25
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manu	
	999 000	Não se aplica	
02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
461	08.244.0014.2078.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-1.065,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de impostos	
	999 000	Não se aplica	
470	08.244.0014.2079.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de impostos	
	999 000	Não se aplica	
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		

Id:0CC548F4135DA6A1



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
 CNPJ (MF): 06554075/0001-09



## DECRETO Nº 60, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.408

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$37.395,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			37.395,20
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
62	04.123.0002.2013.0000	GESTCO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de impostos	
	999 000	Não se aplica	
64	04.123.0002.2013.0000	GESTCO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2.200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de impostos	
	999 000	Não se aplica	
81	04.123.0002.2017.0000	GESTCO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2.200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R.: 1 600 00
	500	Recursos não vinculados de impostos	
	999 000	Não se aplica	
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
145	18.542.0005.2036.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO	2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de impostos	
	999 000	Não se aplica	
146	18.542.0005.2038.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO	12.637,20
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de impostos	
	999 000	Não se aplica	
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		

(Continua na próxima página)